



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 22 /2019.

Institui diárias de viagens para os Secretários Municipais alterando as disposições da Lei Municipal nº 1.982, de 26 de junho de 2009.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.982, de 26 de junho de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

***Art. 1º** Ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Controlador-Geral e Procurador-Geral, que no interesse da Administração afastarem-se do Município, farão jus a diárias de viagens, para cobertura das despesas com alimentação e permanência.*

Art. 2º Altera a redação do *caput* do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.982, de 26 de junho de 2009 e acrescenta o parágrafo único, com as seguintes redações:

***Art. 2º** As diárias de que trata essa Lei destinam-se a indenizar o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Controlador-Geral e Procurador-Geral, especificamente das despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem e serão concedidas por dia de afastamento do Município, nos limites das importâncias fixadas no Anexo I dessa Lei.*

***Parágrafo único.** Na hipótese de viagens rápidas com saída e retorno com duração de até 6 (seis) horas, não serão pagas diárias, arcando apenas com as despesas de alimentação, sob o regime de ressarcimento, cabendo ao Secretário de Administração, Planejamento e Finanças, aceitação ou não da prestação de contas.*

Art. 2º O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.982, de 26 de junho de 2009, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

***Art. 3º** [...]*

***Parágrafo único.** Para cobrir as despesas de que trata este artigo, poderá ser concedido adiantamento nos termos da Lei Municipal nº 1.751/2004, do Decreto Municipal nº 5.389/2017, com o preenchimento do requerimento de adiantamento para viagem (Anexo IV), estimando os valores a serem gastos, dos quais serão prestados contas, onde deverá constar a duração da viagem, o local de destino, a finalidade e o numerário estimado para as despesas, identificação do beneficiário, bem como da autoridade autorizadora e o meio de transporte a ser utilizado.*



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

Art. 3º O artigo 4º da Lei Municipal nº 1.982, de 26 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação, suprimido seu parágrafo único:

Art. 4º Só poderão ser concedidas diárias até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do subsídio do beneficiário, excluídas dessa quantia as despesas com adiantamento ou locomoção.

Art. 2º O Anexo I da Lei Municipal nº 1.982, de 26 de junho, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

	Prefeito e Vice- Prefeito		Secretários, Controlador-Geral e Procurador-Geral	
	Diária Completa	Diária Parcial	Diária Completa	Diária Parcial
Brasília, Belo Horizonte e demais capitais	R\$ 670,00	R\$ 400,00	R\$ 500,00	R\$ 300,00
Uberlândia	R\$ 450,00	R\$ 250,00	R\$ 350,00	R\$ 150,00
Araxá*	R\$ 400,00	R\$ 250,00	R\$ 300,00	R\$ 120,00
Municípios distantes mais de 150 Km	R\$ 350,00	R\$ 150,00	R\$ 280,00	R\$ 110,00
Município distantes menos de 150 Km	R\$ 200,00	R\$ 100,00	R\$ 150,00	R\$ 80,00
*Se o compromisso de viagem for no Grande Hotel de Araxá e havendo necessidade de pernoite, o valor da Diária será de R\$ 600,00 (seiscentos reais).				

Art. Acrescentam-se os Anexos III e IV na Lei Municipal nº 1.982, de 26 de junho, de 2009, com as seguintes redações:

ANEXO III

REQUERIMENTO SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA PARA VIAGEM	
NOME:	
DESTINO:	
CARGO:	
DATA DE SAÍDA:	HORA:



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

DATA DE SAÍDA:	HORA:
DATA ESTIMADA DE RETORNO:	HORA:
MOTIVO/OBJETIVO VIAGEM:	
QUANTIDADE DE DIÁRIAS:	
VALOR DAS DIÁRIAS:	R\$
MEIO DE TRANSPORTE UTILIZADO:	() VEÍCULO OFICIAL () ÔNIBUS () outros
ASSINATURA SOLICITANTE:	
X _____.	
APROVAÇÃO/AUTORIZAÇÃO:	
CARMO DO PARANAÍBA/MG	DATA
ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE, AUTORIZANDO AS DIÁRIAS.	
X _____.	
X _____.	

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE ADIANTAMENTO PARA VIAGEM	
NOME:	
DESTINO:	
CARGO:	
DATA DE SAÍDA:	HORA:
DATA ESTIMADA DE RETORNO:	HORA:
MOTIVO/OBJETIVO VIAGEM:	
VALOR DO ADIANTAMENTO:	R\$



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

MEIO DE TRANSPORTE UTILIZADO:	() VEÍCULO OFICIAL () ÔNIBUS ()outros
ASSINATURA SOLICITANTE:	
X _____.	
APROVAÇÃO/AUTORIZAÇÃO:	
CARMO DO PARANAÍBA/MG	DATA
ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE, AUTORIZANDO O ADIANTAMENTO.	
X _____.	
X _____.	

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Carmo do Paranaíba, 23 de Maio de 2019.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal de Carmo do Paranaíba